



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1915/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/2016.

Proposto pela Vereadora Juliana Cardoso (PT), o projeto de lei 535/2016 pretende estabelecer diretrizes para o programa Rede de Ouvidorias do SUS no município de São Paulo.

De acordo com o texto apresentado, entre as atribuições das ouvidorias estarão: receber as manifestações (solicitações, denúncias, reclamações, sugestões, informações e elogios); examiná-las e encaminhá-las às unidades administrativas competentes; resguardar o sigilo das informações relativas aos cidadãos e sempre dar resposta fundamentada à questão apresentada, com clareza e objetividade; responder no prazo estabelecido; estabelecer canal de comunicação permanente com os usuários do SUS; elaborar relatórios e divulgar as suas atividades; difundir a importância da participação e do controle social dos serviços públicos de saúde; apresentar recomendações para melhoria dos serviços; sistematizar as manifestações para viabilizar a construção de indicadores que ofereçam respaldo para tomadas de decisão.

Ao fundamentar o projeto, a autora destaca, entre outros aspectos, a importância de se garantirem formas apropriadas de comunicação entre o administrador público e a sociedade, possibilitando a reivindicação de direitos através de sugestões, reclamações, solicitações, denúncias e elogios.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto.

A Prefeitura de São Paulo, através de seu endereço eletrônico, informa sobre a ouvidoria do SUS. Contudo, a legislação pertinente ali apresentada cita a Lei Federal 13.460/17, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, além três portarias que tratam especificamente da ouvidoria concernente aos serviços municipais de saúde. A Portaria 757/2015-SMS.G, por exemplo, determinou que todas as Unidades Municipais de Saúde sob Gestão Municipal, administradas de forma direta, indireta ou por meio de parcerias, o uso obrigatório do sistema informatizado OuvidorSUS para registro, acompanhamento, categorização e gerenciamento dos dados gerados devem se dar pelo mesmo sistema. Já a Portaria 522/2017-SMS.G normatizou o Sistema Municipal de Ouvidorias SUS no Município de São Paulo. A outra portaria, qual seja, Portaria 1878/2016-SMS.G refere-se à designação dos ouvidores.

(<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/ouvidoria/index.php?p=267336>, consultada em 13/06/2019)

Em relação aos aspectos a serem analisados por esta Comissão de Administração Pública, há que se destacar que a transparência é um dos princípios básicos que regem a Administração Pública. Este quesito, quando se trata dos serviços de rede municipal de saúde, alcança patamares ainda maiores de importância. Dessa forma, considerando que a presente iniciativa pode favorecer o acesso às informações, assim como o diálogo da sociedade com o Poder Público, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de outubro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Antonio Donato - (PT) - Relator

Alfredinho - (PT)

André Santos - (REPUBLICANOS)

João Jorge - (PSDB)

Janaína Lima - (NOVO)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2019, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.